ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ex: 203

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCJ - GOIÂNIA

CAIXA Nº 90
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 416 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 49 81

RECLAMANTE: OTÁVIO FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA.
Endereço Rua 3 nº 306 - Vila Sta. Tereza - Campinas - Nesta

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: CALÇADOS JORDANA LTDA.
Endereço Av. T-2 nº 192 - Setor Bueno Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO 13º sal. ret. na CT. etc.

TRAMITAÇÃO

25.02.81 às 13,15 hs.

PROCEDENTE

VP. 17-03-81

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com - documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

416/81

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE	Otávio Francisco Figueiredo de Souza.		
RECLAMADO	Calçados Jordana Ltda.		
LOCAL: Goiânia	DATA: 12.02.81	Nº: 831/81	
OBJETO: 13º Sal. Ret. na CTPS, Alt. Sal.			
ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar.		
DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
AUDIÊNCIA DIA 25.02.81 às 13hs. 15min.			

FI-1-3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuida à 1 a. JCJ,

sob nº 831 /19 81

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 1981 compareceu perante a ~~Diretoria~~ Setor de Distribuição., o reclamante Otávio Francisco Fireiredo de Souza., nacionalidade Brasileira, profissão Auxiliar de Solador., estado civil Solteiro, residente à Rua 3 Nº 306 Vila Santa Tereza Campinas Goiânia Go., portador da CTPS nº 77.039, série 643, que apresentou reclamação contra Calçados Jordana Ltda., estabelecido à Av. T-2 Nº 192 Setor Bueno., declarando o seguinte:

Admissão: 19/ 10/ 79. Salário: Cr$ 4.795,20

Opção : 15 / 07/ 80. Forma de pagamento : Mensal.

Saída : continua . Horário de trabalho: 7 às 11 das 12 às 18 horas.

Que sob alegação do reclamante, foi admitido em 19.10.79 e '' não como consta de sua CTPS às folhas 11 (05.07.80); que percebe o salário mensal de Cr$ 4.795,20; que trabalha no horário das 7 horas às 11 horas das 12 horas às 18 horas; que a reclamada nega ao pagamento do 13º salário do exercício findo; que diante do exposto,

pleiteia:

13º Salário - 80:.....Cr$ 4.795,20

Pede ainda:

Retificação na CTPS - data ... admissão.

Alteração de salário

TE-2-7

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
12 FEV 1981
Funcionário

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

JLAJr/DCS.

Funcionário responsável

x Otavio Francisco Figueiredo de Souza

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1981.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiania

NOTIFICAÇÃO Nº 408/81

proc. 416/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por OTÁVIO FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º and. centro, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1981

p/Diretor de Secretaria

A
Calçados Jordana Ltda.
Av. T-2 nº 192 - Setor Bueno
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta,data, por via postal, sob o registro nº 27.004
Em 16 / fevereiro/1981

NO-1.5

JUNTADA

Nesta data faço júntada aos ~~presen-~~
tes autos DC (S) / DA (S)
ato de fl. 04

Goiânia, 25 de 02 1981

p/ DIRETOR DE SECRETARIA

09

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIENCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 416 /81(416/81).

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 19 81 , ás 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a presidência do Dr. Pedro Lopes Martins , MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana , vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra , vogal representante dos empregados para instrução e julgaemanto da reclamação ajuizada por OTÁVIO FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA contra CALÇADOS JORDANA LTDA. , relativa a 13º sal., etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partés às 13 e 40 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissãc quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissidio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

D E C I S Ã O

Vistos os autos,

OTAVIO FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA , qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra CALÇADOS JORDANA LTDA. , pretendendo receber a importancia de Cr$, relativa a 13º sal., etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ. de Goiânia, por votação unânime, condenar, digo, julgar procedente a presente ação para condenar a recda. pagar ao..... recte. a importância de Cr$4.795,20, conforme consta da inicial e ainda a proceder à retificação na CTPS. do recte.

Incidem juros e correçãomonetária.

Custas pela recda. no importe de Cr$441,00.

Intime-se a recda.

Nada mais. E, para constar, eu, datilografei a... presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Gleiby da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

AT-1-3

05

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1077/81

Em 27 de fevereiro de 1981

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 25 de Fevereiro de 19 81

na Reclamação contra vós apresentada por Otávio Francisco Figueiredo e Souza
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Calçados Jordana Ltda
Av. T-2, n. 192, Setor Bueno, nesta

Certifico que nesta data fiz expedir correspondência supra através do Registro Postal nº 28.074
Goiânia, 06 de 03 de 81

NO-1-2

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu prazo s/recurso

Goiânia, 17 **de** 03 **de 19** 81

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes **autos, ao** sr. Presidente.

Goiânia, 17 de 03 de 19 81

CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 18 / 03 / 81

Juiz do Trabalho
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

06

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
Proc. J.C.J. nº. 416/81

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil nove - centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Otávio Francisco Figueiredo de Souza e o reclamado Calçados Jordana Ltda e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$4.795,20(Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte Centavos), pelo Ch nº FBL-724,207, contra BRADESCO S/A, Ag. Anhanguera. relativa ao processo nº 416/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIO

OTAVIO FRANCISCO FIGUEIREDO DE SOUZA
RECLAMANTE

RECLAMADO

TE-2-6

07
[illegible]

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE [illegible]

[illegible] que nesta data [illegible] o requerimento [illegible] Pedido
[illegible] n.º 1-G para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 22 de 04 de 1981

[signature]
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 04 de 1981

[signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 29/4/81

[signature]
Juiz do Trabalho
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Cr$ 441,00	....	Custas processuais
Cr$ 310,00	....	Emolumentos de execução
Cr$ 751,00	....	Total do cálculo

Em 10.06.81
[signature]

OF-1.6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 15/09/87

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P/

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos procontos autos do mandado em frente 3 folhas

Aos 23 do junho de 19 87

p/ Diretor da Secretaria

1ª P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 416 / 81 08

MANDADO 487/81

Recebido da JCJ em 15/06/81
Distribuído em 15/06/81
V. Prazo em 24/06/81
Carga Nº 295/81

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
23 JUN 1981
Goiânia - Goiás

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior.
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ - Goiânia Go.
2ª feira.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal.
CITE a Calçados Jordana Ltda.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr$ 751,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo / decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pela reclamada no importe de Cr$ 441,00 (Emolumentos Cr$ 310,00).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Eliete Prata, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de junho de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. T-2 Nº 192 - S. Bueno - Goiânia Go.

OF-1-6

09

1ª P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 416 / 81

MANDADO 487/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior.
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ - Goiânia Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal.
CITE a Calçados Jordana Ltda.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr$ 751,00 (Setecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Custas pela reclamada no importe de Cr$ 441,00 (Emolumentos Cr$ 310,00).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____ Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de junho de 1981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. T-2 Nº 192 - S. Bueno - Goiânia Go.

OF-1-6

10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : JORNANA CALÇADOS LTDA.

Processo JCJ nº 416 / 81

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM.Juiz que, compareci ao endereço constante do mandado, aí sendo, deixei de citar a executada, por não encontrá-la. Segundo informações do vizinho - Sr. Oswaldo F. Oliveira, a executada encerrou suas atividades naquele local, há mais de 2 meses. Isto posto, restituo o mandado a MM. JCJ, para os fins de direito.

Goiânia, 18/junho/1981

Of. Justiça Avaliador.

11

EDITAL DE CITAÇÃO nº 293/81

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente lerem ou notícias tiverem, que fica citado o Sr. CALÇADOS JORDANA LTDA., firma comercial, domiciliada em lugar incerto e ignorado, a comparecer à Secretaria desta 1ª JCJ. de Goiânia, sob pena de penhora, e, efetuar o pagamento da importância de Cr$751,00 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros), proveniente de custas de condenação e executivas, conforme decisão proferida por esta Justiça, no processo JCJ-nº 416/81 em que é executado e, exequente, a União Federal.

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA, aos trinta dias do mês de junho do ano de 1981.

Eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO

seed
08 07 81

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o Edital, cuja cópia se encontra às fls. 11, do Processo nº 416 / 81, foi publicado no D.J., sob o nº 5.669, do dia 14 / 7 / 81, a página 19 e 20.

Goiânia, _____/_____/_____

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 08 de 19 81. 3ª feira

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Face ao Provimento n.56,
da Corregedoria Regional, arquive-se.
Go/19/agosto/1981.

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia